



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 69/2022

Emenda Modificativa para dar nova redação aos dispositivos do Projeto de Lei nº 69/2022 especificados no quadro abaixo:

Texto do Projeto de Lei	Emenda modificativa
Art. 5º O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município de Bom Despacho é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC.	Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo é órgão superior responsável pela gestão da Cultura no município de Bom Despacho, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 6º São atribuições do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município:	Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo:
Art. 13 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.	Art. 13 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo, responsável pela gestão da Cultura no município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Art. 23 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.	Art. 23 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo, responsável pela gestão da Cultura no município, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
Art. 28. A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.	Art. 28. A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, no Sistema Municipal de Cultura – SMC. Parágrafo único. A proposta será apresentada



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



ao Prefeito Municipal que encaminhará o Projeto de Lei para o Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA

O CAPÍTULO II do Projeto de Lei nº 69/22 refere-se ao órgão gestor da cultura no município, contudo não indica qual órgão é responsável. Por outro lado, infere-se que o órgão seja a Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo, pois integra SMC, conforme art.4º, bem como que os capítulos seguintes se referem aos demais integrantes do SMC. Desta forma, faz-se necessária a modificação dos arts. 5º, 6º, 13 e 23.

Quanto ao art. 28, a Conferência Municipal de Cultura não possui legitimidade para proposição de Projeto de Lei, conforme art.126 do Regimento Interno, razão pela qual faz-se necessária a modificação do dispositivo.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 11 de agosto de 2022.

Professor Éder Tipura
Vereador